



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 1991

NO 9713

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6985 DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Aos profissionais da área de saúde, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Fortaleza, ou cedidos à direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria da Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser calculada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parâmetros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal. Art. 2º - O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por força do Convênio de Municipalidade da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS. Parágrafo Único - O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiário. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 6986 DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 1991, os valores dos vencimentos-base e salários-base dos Servidores Públicos Municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVII, integrantes desta Lei, garantida aos servidores a percepção de salário ou vencimento base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País. Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, passam a ser os constantes do Anexo XXIV desta Lei. Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, são os constantes do Anexo XXV, integrante desta Lei. Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta Lei para os servidores em atividade. Parágrafo Único - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge superstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles. Art. 5º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País, os valores: I - dos proventos do pessoal em disponibilidade, II - das pensões especiais e das pensões de que trata o parágrafo 1º do art. 6º da Lei número 6.588 de 05 de fevereiro de 1990, e III - das pensões pagas aos pensionistas do extinto Instituto de Previdência Parlamentar. Art. 6º - A cota do salário-família devida aos

Servidores Públicos Municipais passa a ter o valor de Cr\$ 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros) por dependente. Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas decorrentes desta Lei. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, os quais deverão ser aplicados a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	35.845,10
2	35.916,07
3	35.987,04
4	36.045,36
5	36.111,27
6	37.182,25
7	37.182,88
8	38.973,20
9	40.730,04
10	42.367,65
11	44.319,60
12	46.094,10
13	47.916,76
14	49.696,33
15	51.496,18
16	53.265,62
17	55.037,58
18	56.877,99
19	58.677,84
20	60.452,34
21	60.452,34
22	60.452,34
23	60.452,34
24	60.452,34
25	60.452,34
26	60.452,34
27	60.452,34
28	60.452,34
29	60.452,34

ANEXO - II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
30	85.372,56
31	87.882,79
32	90.433,98
33	93.034,31
34	95.470,83
35	98.026,11
36	100.454,45
37	102.964,68
38	105.519,96
39	108.046,58
40	110.466,72
41	112.993,33
42	115.548,62
43	118.058,85
44	120.610,04
45	120.610,04
46	120.610,04
47	120.610,04
48	120.610,04
49	120.610,04
50	120.610,04
51	120.610,04

ANEXO - III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS PARTE A - QUADRO DE PROCURADORES

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	85.372,56